



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 0241 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade das aulas de Educação Física para todos os alunos matriculados na Educação Infantil do ensino público do município de Maracanaú.

Art. 2º - As aulas de Educação Física devem fazer parte do currículo obrigatório das escolas de Educação Infantil, sendo desenvolvidas de forma lúdica e adequada à faixa etária dos alunos.

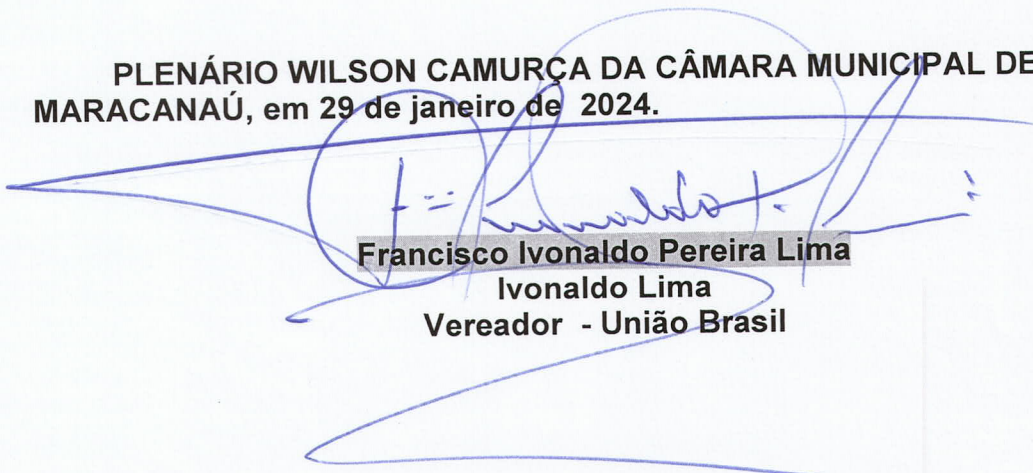
Parágrafo único - As atividades desenvolvidas nas aulas de Educação Física devem visar o desenvolvimento físico, motor e socioafetivo das crianças, promovendo a saúde e o bem-estar dos alunos.

Art. 3º - O planejamento e elaboração das aulas de Educação Física devem ser de responsabilidade dos professores da disciplina, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil.

Art. 4º - As escolas devem oferecer instalações adequadas e seguras para a realização das aulas de Educação Física, bem como fornecer os materiais necessários para a prática das atividades propostas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, em 29 de janeiro de 2024.**


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Ivonaldo Lima
Vereador - União Brasil



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

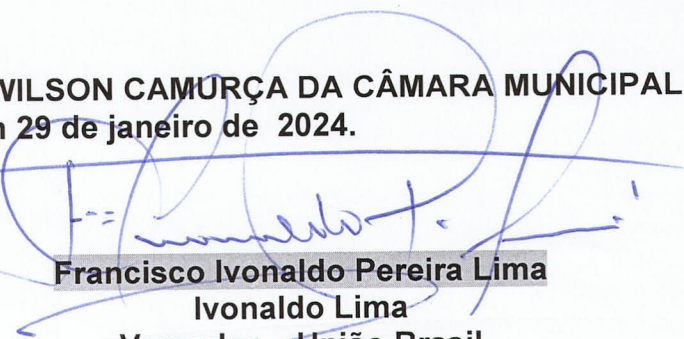
A Educação Física desempenha um papel fundamental na formação integral da criança, promovendo o desenvolvimento de habilidades motoras, a socialização, o estímulo à prática de atividades físicas e esportivas, além de contribuir para a construção de valores como o respeito, a cooperação e a solidariedade desde os primeiros anos de vida.

No entanto, é comum encontrarmos instituições de ensino que não oferecem aulas de Educação Física para os alunos da Educação Infantil, o que acarreta prejuízos ao desenvolvimento físico e motor das crianças.

Portanto, é necessário estabelecer, por meio de uma legislação municipal, a obrigatoriedade das aulas de Educação Física na Educação Infantil, visando à garantia dos direitos educacionais e à promoção do bem-estar das crianças.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, em 29 de janeiro de 2024.**


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Ivonaldo Lima
Vereador - União Brasil